



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
Diretoria Jurídica



Processo Legislativo n.: 156/2020

De: Diretoria Jurídica

Para: Gabinete Vereadora Vera da Farmácia

Assunto: Projeto de Lei nº 5.925

DESPACHO n. 03/2020

A proposição em tela dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas LED na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Vilhena.

Compulsando os autos, nota-se, *prima facie*, que o instrumento legislativo utilizado padece de um vício de técnica legislativa, pois a propositura versa sobre matéria concernente ao zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo, assunto que deve ser disciplinado por projeto de lei complementar, nos termos do **artigo 64, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município**.¹

Dessa forma, devolvo o presente feito à nobre Vereadora, autora da proposta legislativa, sugerindo a readequação da espécie normativa em **projeto de lei complementar**.

Não havendo concordância com a solicitação supra, devolvam-se os autos a esta Diretoria Jurídica. Noutro giro, havendo concordância, de igual forma retornem os autos para análise e parecer.

Vilhena/RO, 09 de setembro de 2020.

EBENÉZER DONADON GARDINI
Advogado da Câmara Municipal
OAB/RO 10530

¹ **Art. 64.** As leis complementares exigem, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único – São leis complementares as concernentes às seguintes matérias:

V – Zoneamento urbano e direitos suplementares de uso e ocupação do solo.